PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.964, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

Institui o Dia Municipal dos Surdos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro, de cada ano, como o Dia Municipal dos Surdos.

Parágrafo único. Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá promover, em conjunto com as entidades representativas dos surdos e demais atores da sociedade civil, atividades esportivas, culturais e comunitárias, com o objetivo de proporcionar ações e reflexões sobre a inserção dos surdos na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo